

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 071/2026**
Autoria: Vereador CARLOS RIBEIRO (PDT)

“Altera-se a redação do art. 2º do Projeto de lei nº 071/2026, que “Modifica-se dispositivo da Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 6.264, de 23 de setembro de 2025, e suas demais alterações, que “Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina, e dá outras providências, na forma que especifica.”

Art. 1º O art. 2º, do Projeto de Lei nº 071/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica prorrogado por mais 12 (doze meses o prazo mencionado no § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.264, de 23 de setembro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os veículos que, atualmente, estão operando no Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina deverão, no prazo mencionado no caput deste artigo, serem adaptados, obrigatoriamente, com portas do lado esquerdo adequadas para operações nos terminais centrais, visando a livre circulação nos corredores exclusivos de ônibus.”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa e Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação e passa a integrar o texto original do Projeto de Lei Complementar nº 071/2026.

Câmara Municipal de Teresina, em 06 de maio de 2026.


Vereador CARLOS RIBEIRO (PDT)



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa e Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 07185/2026**, de minha autoria, que “*Modifica-se dispositivo da Lei Municipal nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 6.264, de 23 de setembro de 2025, e suas demais alterações, que “Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina, e dá outras providências, na forma que especifica.”*”

Após a sua leitura em Plenário, no dia 31 de março do corrente ano, reuni-me com grande parte dos empresários que operam no Sistema de Transportes de Coletivo Rural do Município, e alinhamos em ampliar o prazo mencionado na Lei Municipal nº 6.264, de 23 de setembro de 2025, de 04 (quatro) para 12 (meses), a fim de dar as devidas condições às empresas para se adequarem.

Ademais, em razão de transtornos que os usuários do Sistema estão tendo, com a dificuldade de acesso aos veículos que operam no Sistema, percebeu-se a necessidade de adaptar portas veiculares do lado esquerdo, mantendo-se aquelas que já existem do lado, com a finalidade de serem utilizadas nos terminais centrais, visando a livre circulação nos corredores exclusivos de ônibus

Na certeza de contar com a atenção de meus nobres pares, apresenta-se esta Emenda Modificativa e Aditiva para fins de discussão e, em sendo aprovada, passe a integrar o texto original do susodito Projeto de lei.


Vereador **CARLOS RIBEIRO (PDT)**

